

## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Publicado em: 28/07/2025 | Edição: 22563 | Matéria nº: 1100370

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, com sede na Rua Comandante José Ricardo Nunes, nº 79, Bairro Capoeiras - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 73.360.505/0001-30, por intermédio de seu Presidente, torna público este chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil que sejam instituições de ensino superior comunitárias para a celebração de termo de colaboração com o objetivo de executar o Projeto de Iniciação Desportiva Escolar - PIDE, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) que sejam Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) regidas pela Lei Federal 12.881 de 12 de novembro de 2013, que apresentem propostas de projeto educacional de formação esportiva para crianças e adolescentes, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei  $n^{o}$  13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto  $n^{o}$  1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Serão selecionadas e classificadas propostas dentro da disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração;

### 2. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. Os termos de colaboração serão celebrados por meio de projetos educacionais de formação esportiva, visando ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:
- 2.1.1. vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;
- 2.1.2. fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;
- 2.1.3. aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras
- 2.2. A proposta de trabalho (projeto) elaborado pela OSC/ICES deverá:
- 2.2.1. Atender ao termo de referência do Anexo I
- 2.2.2. evidenciar o interesse público;
- 2.2.3. consistir em um conjunto de atividades esportivas estruturas e contínuas, limitadas no tempo, das quais resultará em entregas e resultados destinados à satisfação de interesses compartilhados pela FESPORTE e pela OSC/ICES.
- 2.2.4. observar o limite para repasse de recursos previstos no item 3 deste Edital;
- 2.2.5. possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 4 deste Edital;
- 2.2.6. atender ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 5 deste Edital;
- 2.2.7. necessidade de disponibilização de pessoal com formação em Educação Física para a gestão do projeto na IES;
- 2.2.8. descrever o processo de seleção das unidades executoras, conforme diretrizes informadas pela FESPORTE, através de um edital de chamamento público, onde as unidades executoras poderão ser: Organizações da sociedade civil (OSC) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e Entidade de administração pública sediada em Santa Catarina.
- 2.2.8.1. Conforme com o Art. 35-A da Lei Federal  $n^{o}$  13.019/2014, e com o Art. 37,  $\S{3}^{o}$ , do Decreto Estadual  $n^{o}$  1.196/2017, é vedado à OSC/ICES proponente repassar recursos financeiros recebidos da FESPORTE para as "unidades executoras".

## 3. DO ORÇAMENTO DO EDITAL E VALOR POR PROJETO

- 3.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 3.993.600,00 (três milhões novecentos e noventa e três mil e seiscentos reais);
- 3.2. O limite de recursos por termo de colaboração será de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), totalizando 16 projetos;
- 3.3. Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada;
- 3.4. As despesas decorrentes do objeto do termo de Colaboração advindo deste Chamamento Público correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da FESPORTE (410073) via Fonte 1.500.100 2.500.100; Sub-ação: 015952 (Implementar programa desportivo).

#### 4. DO PAGAMENTO

4.1. A FESPORTE realizará o pagamento de 2 parcelas de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), sendo a primeira em até 30 dias após a assinatura do termo de colaboração e a segunda após 12 meses de execução da parceria, desde que entregue a prestação de contas parcial por parte da OSC.

#### 5. **JUSTIFICATIVA**

5.1. Estima-se que 80,3% dos adolescentes do planeta são insuficientemente ativos. No Brasil, essa prevalência supera os 50%. O número de crianças e adolescentes obesos em todo o mundo aumentou dez vezes nas últimas quatro décadas. Enquanto 78% dos meninos brasileiros fazem menos exercício do que deveriam, o percentual é de 89% entre as meninas, uma diferença de 11 pontos percentuais. Em um estudo realizado em uma capital brasileira em 2021, por exemplo, os adolescentes relataram como principal barreira para a prática de atividades físicas como: "Não ter companhia", "preguiça", "acha chato", "clima", "não tem como pagar", "não ter alguém para levar"e "falta de locais". Nestes termos, a FESPORTE, como órgão de administração esportiva a nível estadual deve ter como premissa elaborar políticas públicas que estimulem a

prática de atividades físicas e esportivas para crianças e jovens em todo o território estadual.

5.2. Esse projeto será relevante no sentido de proporcionar às crianças e adolescentes envolvidas a inserção na prática esportiva com qualidade e segurança, a fim de corroborar com o que apresenta o Relatório de Desenvolvimento Humano Nacional em que "o espaço escolar tem papel central na construção dos conhecimentos e hábitos da população no que diz respeito às AFEs (atividades físicas e esportes)". O referido relatório ainda aponta que "a aprendizagem e o tempo de envolvimento com AFEs na infância e adolescência são essenciais para adquirir habilidades necessárias e experiências favoráveis para potencializar o hábito regular dessas atividades ao longo de todo o ciclo de vida" (p. 137).

5.3. De acordo com a Lei Geral do Esporte (Lei Federal no 14.597/2023) em seu Art. 3º, todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações. No § 1º é ressaltado que a promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas deve abranger todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em

vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral.

5.4. O presente chamamento público tem como base norteadora a inclusão social, a promoção da saúde e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais por meio do esporte, oferecendo às crianças e adolescentes o acesso à prática esportiva gratuita de diferentes modalidades.

#### 6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1. São os objetivos específicos do PIDE:

- 6.1.1. Promover atividades educacionais de formação esportiva para crianças e adolescentes.
- 6.1.2. Propiciar um ambiente de aprendizagem e formação profissional para estudantes de graduação em Educação Física;
- 6.1.3. Aumentar os níveis de prática esportiva de crianças e adolescentes de Santa Catarina;
- 6.1.4. incentivar a prática esportiva como forma de promoção da saúde e da educação;
- 6.1.5. Articular e aproximar as relações entre comunidade, escola e universidade a fim de contribuir para o desenvolvimento das crianças e adolescentes de sua região;

#### 7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Serão aceitos os seguintes itens em cada projeto:

7.1.1. Bolsa mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento de monitores, que deverão ser estudantes de graduação em Educação Física, devidamente matriculados na OSC/ICES proponente;

7.1.1.1. A OSC/ICES proponente poderá destinar até 15 (quinze) bolsas mensais por projeto;

7.1.2. A carga horária da bolsa referida no item 6.1.1 corresponde a 5 (cinco) horas semanais, repassadas diretamente às OSC/ICES, que serão as responsáveis pela dedução do valor das mensalidades dos monitores escolhidos,

## 8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 8.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), que sejam Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES), com sede em Santa Catarina, assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item 2.1 e tenham curso de graduação em Educação Física, bacharelado ou licenciatura;
- 8.1.1. A OSC/ICES que tiver mais de uma unidade do Curso de Educação Física em outro campus, desde que localizado em outro município, poderá submeter uma proposta por campus.

8.2. Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro ou realizar cadastro provisório no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);

8.3. O cadastro provisório (em situação de análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF) deverá ser realizado mediante acesso ao Portal SC Transferências (sítio eletrônico http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas), devendo ser informados: denominação da entidade, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes;

8.4. A OSC/ICES manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante inclusão da proposta de trabalho no SIGEF, de

acordo com o disposto neste Edital;

8.5. Considerando que será exigida da OSC/ICES convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC/ICES deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

8.6. Conforme vedação prevista no art. 39, inciso VII, alínea 'a', da Lei nº 13.019/2014, é vedado à participação de dirigentes

com contas julgadas irregulares, ainda que pendente de julgamento de recurso.

#### 9. REOUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentar documentação que comprove que é Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) regidas pela Lei Federal 12.881 de 12 de novembro de 2013;

9.1.2. Apresentar documentação que comprove que possui curso de Graduação em Educação Física;

9.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

9.1.4. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

9.1.5. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.1.6. possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- 9.1.7. regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- 9.1.8. regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

9.1.9. regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

9.1.10. regularidade perante a Previdência Social;

9.1.11. regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

9.1.12. regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

- 9.1.13. inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e
- 9.1.14. inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.

#### 10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, constituído por Portaria da FESPORTE em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017;
- 10.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.
- 10.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 10.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas da área do projeto para subsidiar seus trabalhos;

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 11. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A fase de seleção das propostas de trabalho observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/07/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	20 (vinte) dias úteis contados da data da publicação do Edital no Portal SCtransferências.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo para encaminhamento das propostas (este prazo é estimado).
4	Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da FESPORTE	5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo para avaliação das propostas (este prazo é estimado).
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar.
6	Prazo para apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos	5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.
7	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para apresentação das contrarrazões (este prazo é estimado).
8	Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões (este prazo é estimado).

- 11.2. **Etapa 1:** Os prazos para impugnação e para apresentação das propostas correm a partir da publicação do edital no Portal SCtransferências.
- 11.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC/ICES no prazo previsto na Tabela 1.
- 11.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1, sendo as demais eliminadas. 11.5. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC/ICES deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no
- 11.5. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC/ICES deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 11.6. A OSC/ICES deverá cadastrar e enviar a proposta no prazo previsto (Etapa 2 Tabela 1), ao enviá-la aparecerá a mensagem "Operação Realizada com Sucesso" e constará o **status** da proposta "Em análise Comissão de Seleção" no SIGEF
- 11.7. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.7.1. objeto específico e sua finalidade;
- 11.7.2. descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- 11.7.3. resultados esperados;
- 11.7.4. descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas
- 11.7.5. prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- 11.7.6. o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.
- 11.7.7. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.
- 11.7.8. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de
- 11.7.9. **Seleção.**
- 11.7.8.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.
- 11.7.8.2 À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

#### 11.7.10. Critérios de avaliação

- 11.7.10.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no Anexo VI
- 11.7.10.2. A pontuação final de cada proposta será calculada pela média aritmética da nota emitida pelos membros da Comissão de Seleção.
- 11.7.10.3. A nota mínima para a aprovação será 6,00;
- 11.7.10.4. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.
- 11.7.10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a FESPORTE deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a proposta da OSC que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravosas.
- 11.7.10.6. Caso persista o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela OSC que maior nota no critério 1, 2, 3 ou 4 sucessivamente.
- 11.8. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.
- 11.8.1. A FESPORTE divulgará a lista de classificação em ordem decrescente de notas na sua página eletrônica oficial;
- 11.9. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
- 11.9.1. A OSC poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico da FESPORTE, sob pena de preclusão.
- 11.9.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolização de documentos por meio do e-mail pide@fesporte.sc.gov.br, cujo recebimento deverá ser confirmado imediatamente pela Comissão de Seleção.
- 11.9.3. É assegurado aos participantes o acesso supervisionado aos autos do procedimento de Chamamento Público, que poderá ser também acessado (processo FESPORTE 2746/2025) por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-

e), no sítio eletrônico https://sgpe.sea.sc.gov.br.

#### 11.10. Etapa 6: Contrarrazões aos recursos

- 11.10.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.
- 11.10.2. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.

11.11. Etapa 7: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

- 11.11.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.
- 11.11.2. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.
- 11.11.3. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

11.11.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata a homologação final deste Edital.

- 11.12. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- 11.12.1. A FESPORTE divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.
- 11.12.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a FESPORTE a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

#### 12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação das OSCs selecionadas, por ordem de classificação, para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
4	Parecer Técnico e Jurídico.
5	Aprovação do plano de trabalho pelo presidente da FESPORTE e formalização do acordo.
6	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

# 12.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, <u>no prazo de 15 (quinze) dias</u>, apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.

12.2.1. A OSC que não possuir cadastro aprovado deverá apresentar à FESPORTE os seguintes documentos cadastrais:

#### 12.2.1.1. Habilitação Jurídica:

12.2.1.1.1. Cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado e de eventuais alterações. O Estatuto/Contrato Social deverá conter cláusulas que indiquem: finalidade de relevância pública e social, correspondente ao objeto da parceria; em caso de dissolução, transferência de patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

12.2.1.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- 12.2.1.1.3. Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, assim como número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal;
- 12.2.1.1.4. Cópia da carteira de identidade, do documento do Cadastro de Pessoas Físicas CPF e do comprovante de residência do representante legal da instituição;
- 12.2.1.1.5. Para comprovação dos poderes de representação do representante ou procurador, deverá constar: a) se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, em nome da instituição, com poderes específicos para representar o interessados no chamamento público, em todas as suas fases, e todos os demais atos; b) se dirigente/proprietário, cópia autenticada do Estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.
- 12.2.1.1.6. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro de empregados nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo IV.

12.2.1.1.7. Comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado;

12.2.1.1.8. Cópia do Alvará de Localização e Alvará Sanitário;

12.2.1.1.9. Declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

## 12.2.1.2. Habilitação Técnica:

- 12.2.1.2.1. Comprovante de que é Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), com sede em Santa Catarina, assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art.  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  13.019, de 2014;
- 12.2.1.2.2. Comprovante de que a instituição tem curso superior de graduação em Educação Física;
- 12.2.1.2.3. Comprovação de profissional Responsável Técnico do projeto, com registro no CREF;
- 12.2.1.2.4. Apresentação da capacidade instalada, do pessoal técnico e operacional que integram a entidade;

12.2.1.2.5. Currículo da equipe técnica envolvida nas principais atividades;

- 12.2.1.2.6. declaração contendo a relação detalhada dos recursos disponíveis para a execução do objeto, tais como, equipamentos, pessoas e instalações físicas;
- 12.2.1.2.7. Declaração de ao menos um órgão municipal de administração do esporte (secretaria, fundação, autarquia, diretoria, comissão, entre outros) de que será uma entidade parceira do programa na região de abrangência da OSC/ICES;

12.2.1.3. Habilitação Fiscal:

- 12.2.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ da instituição;
- 12.2.1.3.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede (matriz) da proponente, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade:

12.2.1.3.3. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 12.2.1.3.4. Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- 12.2.1.3.5. Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- 12.2.1.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 12.2.1.3.7. Certidão Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social:
- 12.2.1.3.8. Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.2.1.3.9. Declaração da não ocorrência de impedimentos, conforme modelo constante do Anexo VI

#### 12.2.2. Quanto à proposta

- 12.2.2.1. Ser uma proposta original e única, submetida por uma entidade proponente;
- 12.2.2.2. ser desenvolvida no estado de Santa Catarina;
- 12.2.2.3. Apresentar clareza e objetividade das metas, resultados e entregáveis;
- 12.2.2.4. Estar alinhada ao termo de referência do Anexo I
- 12.2.2.5. Não serão aceitas submissões de propostas de projetos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma do presente Edital de Chamamento público;
- 12.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.
- 12.3.1. A FESPORTE solicitará, por meio do SIGEF, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.
- 12.3.2. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do SIGEF.
- 12.3.3. A OSC que não atender às solicitações no prazo de que trata o item 11.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.
- 12.3.4. Somente será aprovado pela FESPORTE o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.
- 12.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.
- 12.4.1. O corpo técnico do Concedente deverá emitir atestado contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 35 da Lei  $n^{o}$  13.019, de 2014).
- 12.4.2. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria (arts. 33 da Lei  $n^{o}$  13.019, de 2014).
- $12.\overline{4}.3$ . O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento do disposto nos art. 39 da Lei  $n^o$  13.019, de 2014, na forma prevista pelo art. 23 do Decreto  $n^o$  1.196, de 2017.
- 12.4.4. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):
- 12.4.4.1. do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;
- 12.4.4.2. das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.
- 12.4.4.3. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.
- 12.5. Etapa 4: Parecer Técnico e Jurídico.
- 12.5.1. Emissão de parecer técnico, na forma prevista no art. 25 do Decreto nº 1.196, de 2017;
- 12.5.2. Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do termo de colaboração, conforme disposto no art. 26 do Decreto  $n^2$  1.196, de 2017.
- 12.5.3. Somente poderá ser aprovada a minuta do termo de colaboração que observar o disposto nos arts.  $40 \text{ e } 41 \text{ da Lei } n^{\circ}$  13.019, de 2014, e o disposto nos arts.  $28 \text{ a } 30 \text{ do Decreto } n^{\circ}$  1.196, de 2017.
- 12.6. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho e formalização do acordo.
- 12.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo presidente da FESPORTE, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no  $\S 1^{\circ}$  do art. 27 do Decreto no  $\S 1.196$ , de 2017.
- 12.6.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pela FESPORTE será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.
- 12.6.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.
- 12.6.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de colaboração no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital
- 12.6.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração
- 12.6.6. Formalização do acordo, observando-se o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto  $n^{o}$  1.196, de 2017.
- 12.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 12.7.1. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 12.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.
- 13. DA GESTÃO DOS RECURSOS E DAS DESPESAS
- 13.1. A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observado o previsto no art. 45 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 39 do decreto estadual nº 1.196 de 2017
- 13.2. Fica vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização
- 13.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de colaboração e para aplicação financeira;
- 13.4. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços
- 13.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 13.6. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.
- 13.7. Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida, podendo ser aplicados no objeto pactuado, desde que autorizados na forma do inciso V do caput do art. 31 do Decreto estadual n. 1.196 de 2017 estando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas e de devolução dos recursos previstos neste Decreto.
- 14. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
- 14.1. As ações de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão, e devem ser registradas no SIGEF.
- 14.2. A FESPORTE analisará as informações acerca do processamento da parceria constantes do SIGEF, podendo solicitar informações e documentos à parceira e à instituição financeira vinculada à conta bancária específica da parceria, além da visita in loco e da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 14.3. A FESPORTE poderá realizar visita in loco, diretamente ou com apoio de terceiros,
- 14.4. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica;
- 14.5. As informações constantes do relatório de visita técnica deverão ser consideradas para a elaboração do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 14.6. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a FESPORTE realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio para a avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para a reorientação e o ajuste das metas e atividades definidas.

- 14.7. A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa colegiada cujas atribuições visam ao aprimoramento dos procedimentos e à padronização dos objetos, custos e indicadores, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 14.8. O presidente da FESPORTE designará, em portaria específica publicada no DOE, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.
- 14.9. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias
- 14.10. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos
- 14.11. A FESPORTE poderá estabelecer uma ou mais comissões, observado o princípio da eficiência.
- 14.12. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e avaliação, guando:
- 14.12.1. nos últimos 5 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com a organização parceira;
- 14.12.2. sua atuação configurar conflito de interesses; ou
- 14.12.3. tiver participado da comissão de seleção da parceria.

#### 15. DO GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS

- 15.1. O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução serão realizados pelo gestor da parceria antes do término da vigência, a quem compete a emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014.
- 15.2. O prazo que trata o art. 55 do Decreto 1.196/2017, poderá ser prorrogado por igual período, conforme § 1º do art. 55 do Decreto 1.196/2017.
- 15.3. São obrigações do gestor as previstas no art. 61 da Lei federal nº 13.019, de 2014, bem como comunicar:
- 15.3.1. ao administrador público: a ocorrência de causa que enseje a rescisão da parceria; e
- 15.3.2. ao setor financeiro: a ocorrência de impropriedades previstas no art. 48 da Lei federal  $n^o$  13.019, de 2014, com vistas à retenção das parcelas a serem repassadas.
- 15.4. O gestor da parceria poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.
- 15.5. O gestor da parceria será agente público formalmente designado pelo presidente da FESPORTE por meio de ato publicado no DOE, com poderes de controle e de fiscalização.
- 15.6. Sempre que possível, deverá ser designado servidor da área finalística.
- 15.7. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade, o Presidente da FESPORTE deverá designar novo gestor, assumindo no entanto, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades do gestor.
- 15.8. Será impedida de assumir como gestor da parceria a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com a parceira.
- 15.9. Configurado o impedimento previsto no  $\S$   $6^{\circ}$  deste artigo, deverá ser designado membro substituto.

## 16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. A prestação de contas relativa à execução da parceria deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que a parceria foi executada conforme pactuada, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 16.2. Serão glosados os valores:
- 16.2.1. referentes a despesas não autorizadas no plano de trabalho;
- 16.2.2. quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação;
- 16.2.3. relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- 16.2.4. utilizados em desacordo com as regras previstas nos arts. 36 a 41 do Decreto 1.196 de 2017 e deste edital de chamamento público.
- 16.2.5. Utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade ou moralidade; ou
- 16.2.6. referentes a dano causado pela inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

#### 16.3. Prestação de Contas Parcial

- 16.3.1. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC/ICES deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- 16.3.2. A apresentação da prestação de contas parcial deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício conforme estabelecido no termo de colaboração.
- 16.3.3. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
- 16.3.4. A prestação de contas parcial consistirá na inclusão no SIGEF, no mínimo, das seguintes informações:
- 16.3.4.1. descrição das despesas, detalhando os bens adquiridos e os serviços prestados;
- 16.3.4.2. nome, CNPJ ou CPF dos fornecedores ou prestadores dos serviços;
- 16.3.4.3. número das operações bancárias, data dos pagamentos e valores;
- 16.3.4.4. dados do contrato a que se referem os pagamentos, se houver; e
- 16.3.4.5. dados dos documentos fiscais ou de outros comprovantes das despesas.
- 16.3.5. A prestação de contas parcial observará a ordem dos repasses realizados e consistirá na inclusão das informações previstas nos incisos do parágrafo único do art. 50 do decreto 1.196 de 2017 e na apresentação dos seguintes documentos:
- 16.3.5.1. relatório parcial de execução do objeto, elaborado pela OSC e assinado pelo seu dirigente máximo, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, que deverá conter justificativas quando as metas não forem atingidas;
- 16.3.5.2. relatório parcial de execução financeira emitido por meio do SIGEF e assinado pelo dirigente máximo, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, as datas de pagamento e os nomes dos fornecedores e dos prestadores de serviços;
- 16.3.5.3. relação dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados e indicação de sua localização;
- 16.3.5.4. VII termo de doação ou relação contendo nome, número do CPF, endereço, telefone e assinatura dos beneficiados ou de seu representante legal, em caso do objeto prever doação, e outros elementos comprobatórios das doações realizadas, tais como registros fotográficos, matérias jornalísticas, filmagens;
- 16.3.5.5. relação dos treinados, capacitados e participantes, bem como dos palestrantes e ministrantes, em que constem nomes e CPFs, suas assinaturas, o tema abordado, a carga horária, o local e a data do evento, em caso de despesas com treinamento, capacitação, cursos, palestras, seminários e congêneres;
- 16.3.5.6. demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente executadas nos serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, as datas, o número de horas trabalhadas e seu valor unitário;
- 16.3.5.7. comprovante de qualificação profissional apresentado por pessoa física, no caso de prestação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe;
- 16.3.5.8. outros documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como fotos e vídeos;
- 16.3.5.9. cópia dos contratos, quando houver;
- 16.3.5.10. documento fiscal e, quando for o caso, recibo;
- 16.3.5.11. comprovante das transferências eletrônicas e, nos casos admitidos pelo inciso I do § 1º do art. 37 do Decreto estadual 1.196 de 2017, comprovante dos pagamentos realizados;
- 16.3.5.12. comprovantes de pagamento dos encargos tributários e sociais incidentes sobre cada etapa executada das obras e serviços, quando houver;

16.3.5.13. extrato da conta-corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período; e

16.3.5.14. outros documentos necessários à comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles exigidos no termo celebrado.

16.3.6. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

16.3.6.1. a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

16.3.6.2. descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas; e

16.3.6.3. os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

16.3.6.4. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

16.3.6.5. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

16.3.6.6. Os documentos deverão conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado.

16.3.6.7. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal ou recibo, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

16.3.6.8. No caso de despesas com publicidade deverão ser apresentados os seguintes documentos:

16.3.6.8.1. memorial descritivo da campanha de publicidade;

16.3.6.8.2. cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;

16.3.6.8.3. exemplar do material impresso, quando se tratar de publicidade escrita;

16.3.6.8.4. cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e os horários das inserções, quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva; e

16.3.6.8.5. cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

16.4. Da Prestação de Contas Final

- 16.4.1. A prestação de contas final consistirá na inclusão no SIGEF das informações mencionadas no parágrafo único do art. 50 do decreto 1196 de 2017 e na apresentação dos documentos mencionados no art. 51 deste Decreto e também dos seguintes:
- 16.4.1.1. relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira consolidados;

16.4.1.2. comprovante de devolução dos bens remanescentes, quando exigida;

16.4.1.3. comprovante do recolhimento do saldo de recursos não aplicados; e

16.4.1.4. outros documentos necessários à comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles exigidos no termo celebrado.

16.4.1.5. O relatório de execução do objeto consolidado deverá conter também:

16.4.1.5.1. benefícios alcançados;

16.4.1.5.2. dificuldades encontradas;

16.4.1.5.3. alternativas encontradas para as dificuldades apresentadas;

16.4.1.5.4. impactos sociais ou econômicos das ações desenvolvidas; e

16.4.1.5.5. possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

16.5. Dos Prazos de Entrega e de Análise da Prestação de Contas

16.5.1. A OSC apresentar\( \text{\text{\$\dagger}} \) prestaç\( \text{\text{\$\dagger}} \) de contas final no prazo de at\( \text{\$\dagger} \) 90 (noventa) dias, contados do t\( \text{termino} \) da vig\( \text{\$\text{enc}} \) in a prazo de at\( \text{\$\dagger} \) 90 (noventa) dias, contados do t\( \text{termino} \) in a vig\( \text{\$\text{enc}} \) in a prazo de at\( \text{\$\dagger} \) 90 (noventa) dias, contados do t\( \text{termino} \) in a vig\( \text{\$\text{enc}} \) in a prazo de at\( \text{\$\dagger} \) 90 (noventa) dias, contados do t\( \text{termino} \) in a vig\( \text{\$\text{enc}} \) in a prazo de at\( \text{\$\dagger} \) 90 (noventa) dias, contados do t\( \text{termino} \) in a vig\( \text{\$\text{enc}} \) in a prazo de at\( \text{\$\dagger} \) 20 (noventa) dias, contados do t\( \text{termino} \) in a vig\( \text{\$\text{enc}} \) in a prazo de at\( \text{\$\dagger} \) 20 (noventa) dias, contados do t\( \text{termino} \) in a vig\( \text{enc} \) in a prazo de at\( \text{\$\dagger} \) 20 (noventa) dias, contados do t\( \text{enc} \) in a vig\( \text{enc} \

16.5.2. Nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, é obrigatória a apresentação da prestação de contas parcial no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício (12 meses), conforme estabelecido no instrumento da parceria.

16.5.3. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

16.5.4. A FESPORTE deverá registrar no SIGEF o recebimento da prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5.5. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, parcial ou final, o gestor da parceria notificará a OSC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada a prestação de contas.

16.5.6. Caso persista a omissão, o gestor da parceria dará ciência ao presidente da FESPORTE para que seja aplicado o disposto no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013.

 $16.\overline{5}.7$ . A FESPORTE deverá analisar as prestações de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua entrega.

16.5.8. O prazo de análise da prestação de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

16.6. Da Análise e da Avaliação da Prestação de Contas

16.6.1. A análise da prestação de contas considerará os documentos exigidos e os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

16.6.1.1. relatório de visita técnica e laudo técnico de vistoria; e

- 16.6.1.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 59 da Lei federal  $n^o$  13.019, de 2014, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 16.6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas, devendo ser verificada a conformidade destas com as despesas autorizadas e avaliado o cumprimento das cláusulas pactuadas e das normas previstas na Lei federal nº 13.019, de 2014, Decreto estadual 1.196 de 2017 e na legislação específica em vigor.

16.6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

16.6.4. Após avaliação, as contas serão consideradas:

- 16.6.4.1. regulares: quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 16.6.4.2. regulares com ressalva: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

16.6.4.3. irregulares: nos casos previstos no art. 44 do decreto 1.196 de 2017 enquanto não houver o ressarcimento.

- 16.6.5. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, observado o disposto no art. 56 do decreto 1.196 de 2017, manifestando-se especialmente sobre os seguintes aspectos:
- 16.6.5.1. regular aplicação dos recursos nas despesas autorizadas no plano de trabalho, de acordo com a finalidade pactuada;
- 16.6.5.2. observância do plano de trabalho, das cláusulas pactuadas, das normas regulamentares e dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

16.6.5.3. cumprimento do objeto e das metas pactuadas e alcance dos resultados previstos no plano de trabalho;

16.6.5.4. avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações, de acordo com a finalidade pactuada;

16.6.5.5. compatibilidade dos preços contratados com os valores aprovados no plano de trabalho;

16.6.5.6. regularidade dos documentos comprobatórios das despesas e da composição da prestação de contas;

16.6.5.7. cumprimento da contrapartida pactuada, se houver; e

16.6.5.8. devolução de eventual crédito ao concedente.

16.6.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico deverá mencionar:

16.6.6.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

16.6.6.2. os impactos econômicos ou sociais;

16.6.6.3. o grau de satisfação do público-alvo; e

16.6.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

- 16.6.7. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, deve ser observado o seguinte procedimento:
- 16.6.7.1. o gestor notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

16 6 7 1 1 apresente defesa:

- 16.6.7.1.2. proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- 16.6.7.1.3. proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto;
- 16.6.7.2. caso não sejam restituídos os recursos, acolhidas as razões de defesa ou regularizada a situação em que tiver sido constatado dano ao erário, o gestor registrará sua conclusão no SIGEF e, em seu parecer técnico, identificará os responsáveis e quantificará o dano, indicando as parcelas eventualmente recolhidas, o critério de atualização monetária e o percentual de juros de mora incidentes sobre o dano apurado, devendo todas as prestações de contas ser objeto de análise conjunta para ressarcimento ao erário; e

16.6.7.3. o gestor dará ciência do parecer técnico à OSC e aos demais responsáveis pelo eventual dano ao erário.

- 16.6.7.4. O prazo de que trata o inciso I do  $\S 3^{\circ}$  deste artigo fica limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 16.6.8. O registro da conclusão da análise da prestação de contas importará no bloqueio automático da OSC no SIGEF até ulterior manifestação do administrador público ou da autoridade delegada.
- 16.6.9. Quando o parecer técnico concluir pela irregularidade das contas ou quando concluída a análise da prestação de contas final, os autos serão encaminhados ao responsável pelo controle interno para parecer e posteriormente ao presidente da FESPORTE;
- 16.6.10. Quando o Presidente da FESPORTE decidir pela rejeição das contas, a OSC e os demais responsáveis deverão ser notificados formalmente da decisão para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

16.6.10.1. apresentem recurso;

- 16.6.10.2. comprovem o saneamento da irregularidade; e/ou
- 16.6.10.3. procedam ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 do decreto 1.196 de 2017;

16.6.11. O responsável pelo controle interno emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

- 16.6.12. O Presidente da FESPORTE emitirá decisão final sobre as contas prestadas e, quando for o caso, aplicará a sanção de advertência ou determinará a instauração de processo específico para apuração e eventual aplicação das penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 16.6.13. Exaurida a fase recursal, a FESPORTE dará ciência da decisão sobre as contas ao dirigente da OSC e aos demais responsáveis pela irregularidade para fins de ressarcimento ao erário, sendo vedado o ressarcimento por meio de medidas compensatórias.
- 16.6.14. Nos casos em que não houver o recolhimento do débito ou o saneamento da irregularidade, o Presidente da FESPORTE deverá determinar o imediato lançamento contábil do valor do dano e o registro da inadimplência dos responsáveis no SIGEF.
- $16.\overline{6}.15$ . Tão logo sejam cumpridas as determinações previstas no  $\S 1^{\circ}$  deste artigo, os autos serão encaminhados ao TCE, exceto quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for inferior ao limite fixado pelo TCE para encaminhamento de tomada de contas especial, hipótese em que o administrador público encaminhará os autos para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
- 16.6.16. Caso o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual alcance o valor fixado pelo TCE para encaminhamento de tomada de contas especial, os autos deverão ser apensados e encaminhados ao TCE.
- 16.6.17. O administrador público determinará o arquivamento dos autos nas hipóteses de:
- 16.6.17.1. recolhimento do dano, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora; ou

16.6.17.2. descaracterização do débito.

## 17. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

17.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas por este chamamento público deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via FESPORTE

#### 18. PROTECÃO DE DADOS

- 18.1. O(a)s partícipes da presente chamamento público declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FESPORTE a coletar e tratar os dados pessoais do(a)s representantes e beneficiário(a), para o fim exclusivo de viabilizar a presente chamamento público e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte: a) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, comprovante de residência atualizado, comprovante de vínculo formal, dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos representantes das instituições intervenientes e beneficiário(a)s, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documentos equivalentes, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta; b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a presente chamamento público e a futura execução do objeto contratado; c) a FESPORTE não divulgará os dados pessoais coletados.
- 18.2. A FESPORTE é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fesporte@fesporte.sc.gov.br.
- 18.3. A FESPORTE se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
- 18.4. O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD. 16.5. O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção e contratação dos projetos, bem como a execução do objeto contratado.
- 18.5. A instituição interveniente, o(a) beneficiário(a) do projeto e demais profissionais envolvidos no projeto, deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente a partir da concordância entre as partes.
- 18.6. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FESPORTE e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.
- 18.7. Outras condições referentes ao sigilo dos dados e informações, relativas ao objeto da presente chamamento e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as partes

## 19. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA n.º 01/2020)

- 19.1. O(a)s participantes deste chamamento público, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.
- 19.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846/2013, seus

regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.

19.3. O(a)s beneficiário(a)s comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por eles contratados. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### 20. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção
- 20.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Portal SCtransferências
- 20.3. A comissão de seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.
- 20.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail <u>pide@fesporte.sc.gov.br</u> em até 7 (sete) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 Tabela 1), e serão respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital
- 20.6. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao SGP-e, processo FESPORTE 2746/2025.
- 20.7. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.
- 20.8. A FESPORTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 20.9. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 20.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 20.11. A FESPORTE não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 20.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 20.13. A FESPORTE fornecerá aos beneficiários do Programa uniforme que conterá Camiseta.

**Jeferson Ramos Batista** Presidente da FESPORTE



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

